



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO SEDU – Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo		MUNICÍPIO Vitória
ASSUNTO Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino		
COMISSÃO Educação Básica		
RELATOR Jonas Braz Murari		
PROCESSO SEDU/Nº. 47615095/2009	SRE Nº.	CEE Nº. 327/2009
PARECER Nº. 2.447/2009	RESOLUÇÃO Nº. 2.141/2009	APROVADO EM 22-12-2009

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

HISTÓRICO

O presente processo refere-se à proposta de **Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino**, encaminhada a este Conselho pelo Ex.^{mo} Sr. Secretário de Estado da Educação do Espírito Santo por meio do OF/SEDU/GS/Nº 1251, de 3 de dezembro de 2009, para “apreciação e aprovação”.

A proposta de Regimento foi elaborada coletivamente, e dela participaram diretores de escolas, pedagogos, técnicos das SREs, gerentes, subgerentes, assessores e técnicos da unidade central. Essa proposta contou, também, com a colaboração de representantes deste Conselho, no caso, eu e a Conselheira Rosana Monteiro dos Santos, em sua fase de inserções de sugestões e de elaboração de texto. Na fase final de redação, participaram as conselheiras Rita de Cássia Altoé, Marluza de Moura Balarini e Neuza Matildes Ronconi dos Santos.

Já na CEB, todos os conselheiros, tanto os que tiveram seus mandatos vencidos em 13-12-2009 quanto os que assumiram em 17-12-2009, participaram ativamente da leitura e das discussões, oportunidade em que foram apresentadas várias e importantes sugestões de inclusão, substituição e/ou alteração.

A proposta de Regimento em pauta foi protocolada neste CEE em 3-12-2009 e, nesse mesmo dia, foi iniciada a leitura do documento para que os membros presentes da CEB tomassem conhecimento do conteúdo e apresentassem sugestões de alterações. Vale ressaltar que também participaram da reunião as assessoras técnicas Sayonara Doelinger Assad e Marlene Fraga de Abreu. Como não houve tempo hábil para a conclusão da leitura e a apresentação das sugestões de alterações nessa reunião, o término dos trabalhos ficou para o dia 22 de dezembro.

ANÁLISE

Uma vez lida a proposta de Regimento, constatamos que houve algumas modificações em relação ao Regimento anterior, em razão de novos dispositivos legais que entraram em vigor durante a vigência desse documento. No geral, ele foi elaborado de acordo com a Resolução CEE/ES nº 1286/06 e a LDBEN, Lei nº 9394/96, com suas alterações já regulamentadas.

Dentre as alterações que sofreu o Regimento anterior, vale destacar as que se seguem:

1. a data de corte para o ingresso do educando no primeiro ano do ensino fundamental, que passa a ser a estabelecida pela Resolução CEE/ES nº 1790/2008: seis anos completos ou a completar em 1º de março do ano letivo;
2. organização de ano letivo por trimestres (não mais por bimestres);
3. extinção de progressão parcial, conforme o artigo 24, inciso III, da LDBEN nº 9394/96, e o artigo 130, inciso I, da Resolução CEE/ES nº 1286/2006.
4. implantação de novo processo de recuperação, com a obrigatoriedade de recuperação paralela ao longo dos trimestres letivos, com a recuperação trimestral, em forma de projeto, quando a recuperação paralela não alcançar resultado satisfatório, e recuperação final, oferecida obrigatoriamente pela unidade de ensino após o término do semestre ou ano letivo, com valor correspondente a 100 (cem) pontos;
5. reformulação das medidas socioeducativas;
6. reorganização técnica, pedagógica e administrativa da unidade de ensino, que passa a contar com a seguinte estrutura: órgãos colegiados, direção, gestão pedagógica, gestão educacional, coordenação escolar, corpo docente, corpo discente, serviço de secretaria escolar e serviços complementares de apoio pedagógico;
7. previsão de implantação do trio gestor nas unidades de ensino.

Vale ressaltar que, em obediência à Lei Complementar nº 507, de 30-11-2009, publicada no D.O. em 2-12-2009, deixará de ser usada a denominação “secretário escolar”, uma vez que tal cargo deixa de existir oficialmente (serão extintos, na vacância, os 34 cargos de secretário escolar ainda existentes, os 19 de agente escolar e os 242 de auxiliar de secretaria escolar). Em substituição, passa a vigor a denominação “agente de suporte educacional”.

Além dessas alterações destacadas, há outras que se resumem a pequenas modificações a serem absorvidas pela comunidade escolar no decorrer dos anos.

Trata-se, portanto, de um Regimento que, ao entrar em vigor, orientará satisfatoriamente toda a comunidade escolar e os órgãos responsáveis pela educação no Estado do Espírito Santo, o que não impede que, durante sua vigência, se perceba a necessidade de novas adaptações e atualizações que propiciem um melhor desempenho da rede pública de ensino estadual.

VOTO

Diante do exposto e considerando que o novo Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino foi elaborado de acordo com a Resolução CEE-ES nº 1286/06, com a Lei nº 9394/96 e demais dispositivos legais vigentes e atende às necessidades intrínsecas ao sistema de ensino do Estado do Espírito Santo para o bom funcionamento das unidades de ensino, somos

favoráveis, s.m.j., à sua aprovação, já com as sugestões de alterações apresentadas por este Conselho Estadual de Educação.

Vitória, 22 de dezembro de 2009

Jonas Braz Murari

Relator

VOTO DO PLENÁRIO

O Plenário acompanha, por unanimidade, o voto do relator.

Baixa-se a resolução competente.

Sala Dr. Emílio Roberto Zanotti, em 22 de dezembro de 2009.